





Carta DP 793/2023 Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Ilustríssima Senhora **MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIN**Secretária Geral das Microrregiões

Assunto: Requerimento de Alinhamento de Prazos Contratuais com vistas a contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços de água e esgoto nos 166 contratos vigentes da SANEPAR

Prezada Secretária,

Em atendimento à solicitação dessa Secretaria Geral das Microrregiões de Saneamento do Estado do Paraná, conforme despacho de Fls.9 Mov.4, encaminhamos requerimento e os documentos em anexo, para análise e deliberação pelos Colegiados Microrregionais.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente Claudio Stabile Diretor-Presidente







À SRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIN SECRETÁRIA-GERAL DA MRAE-3

Requerimento de Alinhamento de Prazos Contratuais com vistas a contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços de água e esgoto nos 166 contratos vigentes da SANEPAR

A Microrregião de Água e Esgoto Centro-Leste [MRAE-3] composta por 208 (duzentos e oito) Municípios possui atualmente 180 (centro e oitenta) contratos celebrados com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que em 166 (cento e sessenta e seis) não adveio o termo extintivo previsto. Os demais contratos se encontram em regime de contrato provisório (art. 11-B, § 8º, da Lei nº 11.445/2007.

Ocorre que a vigência desses contratos, tal qual atualmente pactuada, apresenta-se desordenada, na medida em que não há alinhamento e uniformização entre os prazos previstos para o término de todos os contratos celebrados pelos Municípios participantes e beneficiários da dinâmica da prestação regionalizada.

Essa situação traz sérias implicações jurídicas e econômicas, sobretudo quando consideradas as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstas no art. 11-B da Lei Nacional de Saneamento Básico, acrescentadas pela Lei nº 14.026/2020. Noutras palavras, a uniformização dos prazos de todos os contratos componentes da regionalização constitui providência fundamental para viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

Conforme detalhado na documentação anexa, o mandamento legal de inclusão de novas metas de universalização ocasiona um desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos e, em consequência, gera direito ao reequilíbrio em favor da prestadora.

Nessa esteira, entende-se que o alinhamento dos prazos contratuais consiste em meio apto e adequado às circunstâncias observadas no caso em comento – nos moldes dos estudos jurídicos e econômicos anexos –, considerado que:

- Caso o custo de internalização das metas de universalização seja incorporado ao valor da tarifa sem a consideração de extensão ou redução do prazo de prestação, ter-se-á um elevadíssimo incremento tarifário, em violação ao *princípio da modicidade tarifária*;
- O déficit sanitário dos municípios atendidos pela Companhia concentra-se nos municípios menores, onde, via de regra, residem as populações de menor capacidade de pagamento, os quais seriam os mais afetados por eventual majoração tarifária;
- Além da modicidade tarifária, os usuários beneficiários da regionalização têm o direito à uniformidade tarifária inclusive nos termos do previsto no art. 2º§ 1º, III, da Lei Complementar nº 237/2021 -, o que perpassa não só o pagamento do mesmo valor tarifário, mas, também, e principalmente, o pagamento desse mesmo valor pelo mesmo prazo de tempo, porque, com prazos distintos, os usuários em mesma situação pagarão preços distintos, em arrepio ao princípio da isonomia;
- O alinhamento dos prazos constitui circunstância econômica inerente à regionalização, inclusive para que mesmo a longo prazo, quando os atuais contratos serão substituídos por outros a prestação continue com essas características nos termos do que preconiza o art. 13, inciso V do caput e § 1º, da Lei nº 14.026/2020; e







 Propicia segurança jurídica à relação contratual, gerando influências sobre a financiabilidade dos investimentos necessários à universalização e a melhoria da qualidade dos serviços.

Diante do exposto, requer-se que seja procedido o alinhamento dos prazos dos contratos celebrados entre a Sanepar e os Municípios integrantes da presente MRAE, de forma a que todos possam ostentar, como termo extintivo previsto, o dia 5 de junho de 2048 — prazo atual do contrato celebrado com Curitiba, município referência para a dinâmica do subsídio cruzado no Estado. Para tanto, salienta-se a necessidade de que alguns contratos tenham sua vigência estendida, enquanto outros — por atualmente já contemplarem vigência superior a essa data — terão sua vigência reduzida.

Em termos práticos, o alinhamento dos prazos de todos os contratos com o daquele celebrado em Curitiba se dará da seguinte forma:

Contratos a ter	em seus prazos ur	niformizados para 05 de junho de 2048		
POR EXTENSÃO	DE PRAZO	POR REDUÇÃO DE PRAZO		
Município	Prazo atual	Município Prazo atual		
ALTAMIRA DO PARANA	09/01/2045	CIANORTE 28/12/2048		
ALTO PARAISO	26/10/2023	DOURADINA 10/07/2050		
ALTO PARANA	20/12/2046	FLORESTA 28/12/2048		
ALTO PIQUIRI	12/08/2046	IVATUBA 20/06/2048		
ALTONIA	30/05/2042	PLANALTO 23/09/2049		
AMAPORA	08/08/2042	SANTA TEREZA DO 28/12/2048 OESTE		
AMPERE	14/08/2034	UMUARAMA 13/07/2050		
ANAHY	09/12/2023	VERA CRUZ DO 25/03/2051 OESTE		
ARARUNA	30/12/2043			
ASSIS CHATEAUBRIAND	04/05/2033			
ASTORGA	10/12/2033			
BARBOSA FERRAZ	30/05/2042			
BELA VISTA DA CAROBA	08/10/2043			
BOA ESPERANCA	06/09/2043			
BOA ESPERANCA DO IGUACU	25/07/2044			
BOA VISTA DA APARECIDA	07/11/2044			
BOM JESUS DO SUL	26/10/2035			
BOM SUCESSO	27/12/2043			
BOM SUCESSO DO SUL	15/12/2044			
BRASILANDIA DO SUL	27/06/2046			
CAFELANDIA	28/11/2043			
CAMBIRA	30/12/2043			
CAMPINA DA LAGOA	13/03/2044			
CAMPO MOURAO	29/12/2036			







CAPANEMA	16/08/2032
CAPITAO LEONIDAS	
MARQUES	04/05/2042
CASCAVEL	16/11/2024
CATANDUVAS	04/05/2042
CEU AZUL	25/08/2029
CHOPINZINHO	30/01/2044
CIDADE GAUCHA	30/12/2043
CLEVELANDIA	28/05/2044
CORBELIA	29/06/2033
CORONEL	23/00/2030
DOMINGOS	30/07/2044
SOARES	
CORONEL VIVIDA	11/12/2024
CORUMBATAI DO	30/11/2024
SUL	33, 1 H = 02 1
CRUZEIRO DO	07/11/2044
IGUACU	
CRUZEIRO DO SUL	20/07/2042
DIAMANTE DO	08/10/2042
NORTE	
DIAMANTE DO SUL	10/12/2033
DOIS VIZINHOS	11/09/2032
DOUTOR CAMARGO	28/02/2044
ENEAS MARQUES	22/04/2034
ENGENHEIRO	03/09/2041
BELTRAO	
ESPERANCA NOVA	14/11/2043
FAROL	10/07/2044
FENIX	12/05/2044
FLOR DA SERRA DO SUL	10/12/2023
FLORAI	20/12/2047
FORMOSA DO	11/01/2031
OESTE	11/01/2031
FOZ DO IGUACU	21/02/2044
FRANCISCO ALVES	28/12/2042
FRANCISCO BELTRAO	10/12/2033
GOIOERE	18/08/2045
GUAIRA	07/08/2043
GUAIRACA	08/10/2042
GUAPOREMA	30/12/2043
GUARANIACU	10/02/2029
HONORIO SERPA	25/07/2044
ICARAIMA	30/05/2042
IGUATU	16/05/2024
INAJA	20/07/2042
INDIANOPOLIS	20/02/2044
IPORA	19/09/2032
IRACEMA DO	
OESTE	30/10/2042
IRETAMA	05/11/2043







ITAIDIII ANDIA	42/02/0004
ITAIPULANDIA	13/03/2024
ITABELARA	28/02/2040
ITAPEJARA DO OESTE	11/04/2043
ITAUNA DO SUL	09/06/2044
IVATE	30/11/2023
JANDAIA DO SUL	14/12/2034
JANIOPOLIS	10/07/2044
JESUITAS	20/12/2046
JURANDA	10/07/2044
LOANDA	22/12/2046
MANBAGUAGU	30/05/2034
MANDAGUACU	02/05/2042
MANDAGUARI	14/09/2032
MANFRINOPOLIS	16/08/2036
MANGUEIRINHA	15/12/2044
MARIA HELENA	17/03/2044
MARILENA	09/03/2045
MARINGA	27/08/2040
MARIOPOLIS	27/05/2044
MARIPA	09/12/2023
MARMELEIRO	04/01/2042
MATELANDIA	29/04/2029
MATO RICO	06/10/2044
MEDIANEIRA	16/12/2035
MIRADOR	08/08/2043
NOVA ALIANCA DO	20/02/2044
NOVA AURORA	21/07/2025
NOVA CANTU	30/12/2043
NOVA ESPERANCA	31/05/2032
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	10/11/2023
NOVA LONDRINA	20/10/2029
NOVA OLIMPIA	26/01/2045
NOVA PRATA DO	
IGUACU	19/12/2047
NOVA SANTA ROSA	15/12/2044
OURIZONA	09/03/2045
OURO VERDE DO OESTE	07/01/2035
PAICANDU	04/03/2040
PALMAS	09/08/2042
PARAISO DO	
NORTE	16/02/2031
PARANACITY	05/03/2035
PATO BRANCO	10/12/2033
PEROBAL	16/05/2044
PEROLA	30/12/2043
PEROLA D'OESTE	14/11/2042
PINHAL DE SAO BENTO	10/12/2023
PLANALTINA DO	04/11/2043







PARANA	
PORTO RICO	27/10/2034
PRANCHITA	10/09/2044
QUARTO	15/12/2044
CENTENARIO	15/12/2044
QUERENCIA DO NORTE	27/10/2034
QUINTA DO SOL	18/05/2026
RAMILANDIA	18/10/2023
RANCHO ALEGRE D'OESTE	03/10/2044
REALEZA	15/07/2034
RENASCENCA	19/07/2034
RONCADOR	28/12/2042
RONDON	26/09/2044
SALGADO FILHO	14/11/2042
SALTO DO LONTRA	09/05/2035
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	11/02/2045
SANTA FE	14/03/2040
SANTA HELENA	15/01/2035
SANTA IZABEL DO OESTE	04/01/2042
SANTA LUCIA	09/12/2023
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	15/03/2046
SANTO ANTONIO DO CAIUA	20/12/2046
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	23/12/2033
SAO CARLOS DO	20/07/2042
SAO JOAO	21/05/2044
SAO JOAO DO	19/07/2034
CAIUA SAO JORGE	
D'OESTE SAO JORGE DO	15/06/2042
PATROCINIO	28/12/2042
SAO MANOEL DO PARANA	30/10/2023
SAO MIGUEL DO IGUACU	15/12/2033
SAO PEDRO DO IGUACU	16/02/2035
SAO PEDRO DO	17/02/2011
PARANA	17/03/2044
SAO TOME	04/01/2042
SAUDADE DO IGUACU	28/02/2044
SERRANOPOLIS DO IGUACU	24/10/2032
SULINA	22/05/2044
TAMBOARA	19/12/2043
	Corto DD 702/20







TAPIRA		09/09/2034	
TERRA BOA		05/11/2043	
TERRA ROXA		14/08/2026	
TOLEDO		02/08/2025	
TRES BARRAS PARANA	DO	30/12/2043	
TUNEIRAS OESTE	DO	04/11/2043	
UBIRATA		19/11/2028	
UNIFLOR		05/09/2035	
VERE		01/09/2045	
VITORINO		11/04/2043	
XAMBRE		18/05/2045	

É o que requer.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Claudio Stabile Diretor-Presidente